



LEI N.º 2301/2018

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.350,44 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo único: O valor mencionado no *caput* deste artigo está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, considerando as parcelas das vantagens fixas e incorporadas ao vencimento base dos servidores.

Artigo 2º: Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir, de acordo com os termos do acordo da mediação judicial homologada, a qual faz parte integrante desta lei:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.547,94	1.780,13	2.047,15	2.354,22	2.707,35	3.113,45	3.580,47	4.117,54	4.735,17

Artigo 3º: Os servidores que estiverem recebendo como Salário Base, valor superior ao valor correspondente a sua referência da tabela do artigo 2º, não sofrerão alteração do vencimento.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito